



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

Lei nº 345, de 20 de dezembro de 2018.

Cria o Programa RECOMEÇO no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Educação do Município, o Programa RECOMEÇO, para o atendimento a jovens e adultos, com idade superior a 18 anos, analfabetos ou semi-analfabetos, ou que não tiveram a oportunidade de concluir o ensino fundamental I ou II e Ensino Médio.

Art. 2º - O ingresso no Programa RECOMEÇO dar-se-á através de requerimento de matrícula, em períodos determinados e amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, priorizando-se os jovens e adultos que se apresentem em pelo menos uma dessas situações:

- I – Estejam desempregados;
- II – Sejam chefes-de-família e tenham dependentes menores de idade;
- III – Sejam beneficiários do Programa Bolsa-Família do Governo Federal.

Art. 3º - A normatização do Programa RECOMEÇO será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e submetida à aprovação do Conselho Municipal de Educação, atendidas às disposições contidas na legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial ao disposto nos artigos 37 e 82 da Lei Federal Nº 9394/96 de 20/12/1996 e no artigo 3º da Lei Federal Nº 11.788/08 de 25/09/2008, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I – Conteúdo Programático;
- II – Descritores de Aprendizagem;
- III – Carga horária por Modalidade;
- IV – Frequência Mínima;
- V - Número de alunos por sala de aula;
- VI – Utilização de recursos tecnológicos;
- VII – Período de 24 meses para cada nível de formação;
- VIII – Índice mínimo de aproveitamento.

Art. 4º - O número de jovens e adultos atendidos pelo Programa RECOMEÇO, em cada período de 24 meses, não excederá a 240, sendo:

- I – 80 alunos do ensino fundamental I;
-



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

II – 80 alunos do ensino fundamental II;

III - 80 alunos do ensino médio.

Art. 5º - As aulas do Programa RECOMEÇO, com 04 presenças mensais obrigatórias dos alunos, serão realizadas, preferencialmente, em horário noturno e/ou aos finais de semana, em espaços físicos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - Uma equipe de professores será responsável pelo atendimento individual do aluno, pelas atividades pedagógicas, pela monitoração e utilização dos recursos tecnológicos, pela aplicação dos instrumentos de avaliação e, quando necessário, pelas atividades de resgate de aprendizagem.

Art. 7º - Todo material didático e escolar necessário aos alunos matriculados no Programa RECOMEÇO deverá ser disponibilizado gratuitamente.

Art. 8º - Aos jovens e adultos matriculados no Programa RECOMEÇO serão oferecidos estágios no âmbito da Administração Municipal, nas funções para os quais os mesmos demonstrem aptidão, com direito a Bolsa-Auxílio.

Art. 9º - Os valores das Bolsas-Auxílio de que trata o artigo anterior, equivalem a:

I - R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais) mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 20 horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal;

II - R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 40 horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Esses valores podem ser reajustados anualmente, limitado ao reajuste ofertado ao salário mínimo, devendo os novos valores serem fixados por meio de Decreto do Executivo.

Art. 10º - As despesas derivadas das atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, do pagamento dos professores e coordenadores, da aquisição e/ou produção de todos os materiais utilizados, bem como, todas as demais despesas elencadas no art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14, de 31/07/2014, que venham a ser realizadas com recursos da parceria formalizada, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) do valor total das bolsas-auxílios pagas aos alunos-estagiários em cada mês de vigência do Termo de Colaboração.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução do Programa RECOMEÇO correrão por conta da dotação orçamentária destinada à manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA consignada na LOA 2018 no elemento 3.3.90.39.

Parágrafo Único – Na hipótese da inexistência de saldo suficiente na dotação orçamentária referida no *caput* deste artigo, para a execução do Programa RECOMEÇO, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder sua imediata suplementação, podendo, para tanto, anular parcial ou totalmente quaisquer dotações orçamentárias com saldo disponível no Exercício Financeiro de 2018 por meio de Decreto.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

Art. 12º - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a incluir na LOA dos exercícios posteriores a 2018, as dotações orçamentárias necessárias à continuidade do Programa RECOMEÇO, sem prejuízo para nenhum dos jovens e adultos inscritos no mesmo.

Art. 13º - A Administração Municipal poderá formalizar parceria, mediante Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil - OSC, para execução do Programa RECOMEÇO, na forma disposta na Lei Federal nº 13.019/14, de 31/07/2014, observadas ainda as seguintes exigências:

I – A convocação, habilitação e seleção da Organização da Sociedade Civil - OSC, para formalização do Termo de Colaboração para execução do Programa RECOMEÇO se dará através de Chamamento Público;

II – O Edital de Chamamento Público para escolha da Organização da Sociedade Civil – OSC que irá executar o Programa RECOMEÇO será amplamente divulgado no site oficial do Município na internet e devidamente publicado mediante afixação no Quadro de Avisos dos Poderes Executivos e Legislativo Municipais, com antecedência mínima de 30 dias;

III – Só poderá participar do Chamamento Público para formalização de parceria mediante Termo de Colaboração para execução do Programa RECOMEÇO, a Organização da Sociedade Civil - OSC regularmente constituída, que preencha os requisitos legais e seja estatutariamente voltada para a gestão da educação, a promoção da educação gratuita e a defesa dos direitos sociais relativos ao mercado de trabalho;

IV – A Organização da Sociedade Civil - OSC com a qual o Município formalizar parceria mediante Termo de Colaboração para executar o Programa RECOMEÇO se responsabilizará:

- a) Pela inscrição e seleção dos jovens e adultos atendidos pelo Programa RECOMEÇO;
 - b) Pela contratação e capacitação dos professores e coordenadores utilizados no Programa RECOMEÇO;
 - c) Pela supervisão das aulas ministradas pelos professores e pela verificação da frequência dos alunos;
 - d) Pela coordenação e supervisão dos estágios e distribuição dos recursos repassados pelo Município para pagamento das Bolsas-Auxílio;
 - e) Pela aquisição e/ou produção dos materiais didáticos utilizados pelos alunos;
 - f) Pela aquisição e distribuição dos materiais escolares utilizados pelos alunos;
 - g) Pela aquisição e/ou produção dos recursos tecnológicos utilizados na execução do Programa RECOMEÇO;
 - h) Pelo acompanhamento, avaliação e aferição dos resultados do Programa RECOMEÇO;
 - i) Pela prestação de contas dos recursos repassados pelo Município para a execução do Programa RECOMEÇO.
-



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

Art. 14º – Os recursos necessários à aplicação da presente Lei serão suportados pelas dotações consignadas no orçamento vigente. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, tranpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas pela Lei Orçamentária, mantida a mesma classificação funcional – programática, metas e objetivos assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesas – fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de uso, assim como, a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor suficiente para atender às despesas criadas por esta Lei.

§1º - Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programas ou política de cinho compensatório no valor igual aos custos decorrentes desta Lei.

§2º - Os Projetos de Lei relativos à planos plurianuais e às diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e às transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto desta Lei.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

Prefeito Constitucional do Município de Itajá